

OCUPANTES FORA DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

Atualizado em 01/10/2020

Nº	OCUPANTE	DATA DE OCUPAÇÃO	DATA LIMITE
1	Pães Landim	03/08/2020	11/07/2020

No caso de permanência no imóvel fora do prazo para desocupação, o ocupante estará sujeito ao disposto no art. 6º do Ato da Mesa nº 05/2011, no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções pecuniárias quando na esfera judicial;

As medidas administrativas e judiciais com vistas à desocupação do imóvel consistem em:

- Informação à Quarta Secretaria acerca do término do prazo; término do prazo e das cominações legais.
- Reiteração do ofício com idêntico teor;
- Publicação de portaria com vistas ao cancelamento do Termo de Ocupação no Diário Oficial da União;
- Encaminhamento à AGU para abertura de processo de reintegração de posse judicial;

